



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 105/2022**

**AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA ATENDER AS DESPESAS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Itajaí, autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 8.165.615,84 (oito milhões, cento e sessenta e cinco mil seiscentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente:

**Órgão: 3000 - Procuradoria-Geral do Município**

Unidade orçamentária: 3003 - Procuradoria-Geral do Município

Funcional-programática: 2.61.1

Ação: 2.8 - Precatórios

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/594

Valor: R\$ 8.165.615,84

**Art. 2º** O crédito adicional suplementar aberto no art. 1º, no valor de R\$ 8.165.615,84 (oito milhões, cento e sessenta e cinco mil seiscentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos), será coberto com recurso proveniente de provável excesso de arrecadação na fonte de recurso.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura de Itajaí, 01 de setembro de 2022.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**

Prefeito Municipal

**GASPAR LAUS**

Procurador-Geral do Município



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**





# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### MENSAGEM 055/2022

Exmo. Sr.  
Ver. **RUBENS ANGIOLETTI**  
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei incluso visa a destinação de R\$ 8.165.615,84 (oito milhões, cento e sessenta e cinco mil seiscientos e quinze reais e oitenta e quatro centavos), para fazer frente à despesa da Procuradoria-Geral do Município, na Ação: 2.8 – Precatórios.

A presente suplementação refere-se ao pagamento dos precatórios nº 0003450-96.2019.8.24.0500 (Gelcir Bellini), nº 0003451-81.2019.8.24.0500 (Suzete Macedo Bellini) e nº 0003452-66.2019.8.24.0500 (Tavares Bastos Advogados Associados), decididos pelo tribunal de justiça do estado de Santa Catarina, relativo a condenação imposta ao Município de Itajaí a processo de ação de indenização por desapropriação indireta nº 0036745-22.2009.8.24.0033, movida por Gelcir Bellini e Suzete Macedo Bellini.

A suplementação pleiteada será suprida por provável excesso de arrecadação na fonte de recurso (recursos ordinários).

Por conseguinte, solicitamos que o projeto anexo seja submetido para tramitação e apreciado, por essa Egrégia Câmara, em

### **REGIME DE URGÊNCIA,**

com fundamento no Art. 204, § 4º, inciso V, combinado com o Art. 227, inciso IV, com a aplicação da precedência de que trata o Art. 205, com as dispensas previstas no Art. 230, e a apreciação em única discussão e votação, conforme exceção prevista no Art. 236, todos do Regimento Interno da Câmara **PARA QUE O REGIME DE URGÊNCIA, TENHA SUA APROVAÇÃO NA SESSÃO QUE SERÁ REALIZADA NA DATA DE 06 DE SETEMBRO DE 2022, E, SEJA O MÉRITO DA PROPOSIÇÃO APRECIADO E APROVADO NA MESMA SESSÃO DO DIA 06 DE SETEMBRO DE 2022**, dada a relevância do assunto.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal

**GASPAR LAUS**  
Procurador-Geral do Município